



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.790, DE 03 DE JUNHO DE 2019** =

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Agente de Atendimento do PROCON Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito a ser preenchido, abaixo descritos:

Denominação	Número de Vaga	Requisito
Agente de Atendimento do PROCON Municipal	1	Capacitação pelo Procon

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - Orientar os consumidores sobre seus direitos e deveres na relação de consumo;
- II - Orientar as empresas sobre seus direitos e deveres na relação de consumo;
- III - Adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- IV - Responsável pelas informações do banco de dados do Programa Informatizado de Atendimento;
- V - Colaborar com estudos e pesquisas da FUNDAÇÃO;
- VI - Cooperar na promoção, organização e divulgação das atividades de educação para o consumo;
- VII - Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo PROCON/SP.
- VIII - Encaminhar ao PROCON, no prazo exigível, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- IX - E as demais atribuições pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Agente de Atendimento do PROCON Municipal fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO